CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REPARAÇÃO DA COBERTURA E ENERGIA ELÉTRICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI,** Estado do Piauí, situada na Avenida Lino Rodrigues, n° 290, Centro, Santo Antonio de Lisboa-PI – PI. Inscrita no CNPJ n. 00.827.870/0001-39, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **FRANCISCO PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº 894.589.823-91, com domicílio na cidade de Santo Antonio de Lisboa-PI.

CONTRATADA: MIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 46.054.699/0001-73, localizada na Rua Monsenhor Hipolito, 1537, sala 01, terreo, Bairro Canto ad Varzea, Picos, Piauí, representada neste ato pelo seu tituloar o Sr. Bruno Lima Moura, brasileiro , solteiro, empresario, portador do CPF 074.097.843- 85, residente e domiciliado na cidade de Picos - PI, na Rua Osvaldo Cruz, nº 57, Malva, Picos-PI, CEP: 64600-314.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REPARAÇÃO DA COBERTURA E ENERGIA ELÉTRICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI**, conforme a Dispensa n° 006/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REPARAÇÃO DA COBERTURA E ENERGIA ELÉTRICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa n°006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos Serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, e com fundamento no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa n° 006/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - Prestar no prazo acertado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
III - Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa n° 006/2023;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato da prestação de serviço, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, ou ao término total da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Repasse do FPM.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado **R$ 69.320,60 (sessenta e nove mil, trezentos e vinte reais e sessenta centavos)**, conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação do serviço, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto

for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada Maria Luiza da Costa Sousa, CPF n° 056.085.283-52 e pelo gestor de contrato João Carlos da Silva Brito, CPF n° 066.937.643-47 da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores referidos anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.
PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei n° 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.
PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santo Antonio de Lisboa-PI, 26 de junho de 2023.

Francisco Paulo da Silva

FRANCISCO PAULO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal-CONTRATANTE

BRUNO LIMA MOURA:07409784385

Assinado digitalmente por BRUNO LIMA MOURA:07409784385
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=BRUNO LIMA MOURA:07409784385
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.26 21:10:23-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3

MIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. _____

CPF: Nº. _____

2ª _____

CPF: Nº. _____

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
Avenida Lino Rodrigues, nº 290, Centro –Santo Antonio Lisboa– Piauí

ORDEM DE SERVIÇO

1. EMPRESA/CONTRATADA	
1.1. Nome: MIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	
1.2. Endereço: Rua Monsenhor Hipolito, 1537, sala 01, terreo, Bairro Canto ad Varzea	
1.3. Cidade: Picos-PI	
1.4. CNPJ/CPF: 46.054.699/0001-73	1.5. Inscrição Estadual/Municipal:

2. DADOS DA DESPESA			
2.1. Processo n.º: 008/2023	2.2. N.º da N.E:	2.3. N.º da Req.:	
2.4. Projeto/Atividade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REPARAÇÃO DA COBERTURA E ENERGIA ELÉTRICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI		2.5. Elemento de Despesa: REPASSE DO FPM	2.6. F.R. : -
2.7. Valor: R$ 69.320,60 (sessenta e nove mil, trezentos e vinte reais e sessenta centavos)			
2.8. N.º de Parcelas: 03 (três) parcelas	2.9. Vencimento: 90 (noventa) dias.	2.10. Contrato n.º: 008/2023	
2.11. Processo Licitatório n.º: 006/2023	2.12. Modalidade Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO		

3. OBSERVAÇÕES	
4. ASSINATURAS	
4.1. CONTROLADORIA GERAL	4.2. ORDENADOR DE DESPESA

Santo Antonio de Lisboa– PI, 26 de junho de 2023.

RECEBI E ESTOU DE ACORDO

EM 26 / 06 / 2023

BRUNO LIMA MOURA:07409784385

Assinado digitalmente por BRUNO LIMA MOURA:07409784385
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=BRUNO LIMA MOURA:07409784385
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.26 21:09:44-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3

MIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME